LEI Nº. 7.609, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 6.646,42 (Seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º – Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º – É facultado ao Vereador, quando for servidor titular do cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º – Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º – O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º – O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual dos servidores do município.

§ 1º – No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses, computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º – Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que sugere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º – O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único – A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º – A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 5º – Os Vereadores contribuirão, no período que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º – No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º – Na hipótese do início I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o regime geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II-para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor de sua remuneração de origem.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração